



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA  
Projeto de Lei nº 003/2019

### PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES EM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Todas as escolas de ensino médio e fundamental das redes pública e particular presentes no município de Linhares/ES ficam obrigadas a fixarem, nas salas de aula e em locais visíveis dentro da Escola, cartazes contendo o número de telefones públicos para denunciar atos de violência contra crianças, adolescentes, assédio sexual, pornografia infantil, tráfico e uso de drogas, de violência contra a mulher, contra professores e funcionários ou empregados, entre outros.

**Parágrafo primeiro:** Também deverão estar presentes as respectivas funções de cada órgão, para fins de orientação do cidadão.

**Parágrafo segundo:** Os cartazes de que trata o Caput do Artigo não necessitam de padronização, podendo ser elaborado com a utilização de qualquer material e arte, desde que as informações sejam facilmente identificáveis e que, dentro das salas de aula, os alunos possam ter acesso de qualquer lugar que ocupem.

**Art. 2º** - Fica facultada, em lugar dos cartazes, a elaboração e distribuição de uma cartilha aos alunos.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** - A afixação dos cartazes ou distribuição das cartilhas deverá ser precedida por palestras de conscientização explicando o porquê e quando se deve ligar para esses números, que é mantido o anonimato de quem oferece a denúncia, das consequências para quem passa trote, sobre a importância dos menores denunciarem, uso e vendas de drogas, ameaças, abusos sofridos e informações com o que de fato constitui abusos, violência e assédio.

**Art. 4º** - Entende-se por números de telefones públicos os dispostos nos incisos a seguir:

I - Disque- Denúncia 181 / (27) 3171-4952 - para denunciar crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo de veículos e outros tipos de roubo, sequestro, pessoas procuradas pela justiça, racismo e homofobia;

II - Conselho Tutelar do Município (27) 3264-3277 – para denunciar maus-tratos e negligência a crianças e adolescentes.

III – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (27) 3264- 2537 – para denunciar violência sexual, física, psicológica, ameaças, ocorrências de uma agressão que se tenha presenciado.

IV – Guarda Municipal – 153 / (27) 3372-2096 – para denunciar casos de dano ao patrimônio público, denunciar pequenos delitos ou de situações suspeitas em Escolas, praças e parques municipais.

V – Polícia Militar – 190 / (27) 3373-1722 – para denunciar crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo de veículos, assalto, brigas e outros tipos de roubo, sequestro, pessoas procuradas pela justiça, racismo e homofobia;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – Bombeiro – 193 – para resgate de vítimas de armas brancas, tiro, acidentes graves ou traumáticos com fratura exposta, emergências de natureza médica, fogo ou incêndio;

VI – Central de Ambulâncias – 156 / (27) 3373-2539 / 3372-1651 – para principalmente resgate de urgência e emergências de natureza clínica médica ou obstétrica, acidentes traumáticos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 15 do mês de Julho do ano de 2019.

  
PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora DC



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

#### A NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVÊ:

Em seu Artº 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**A despeito de a Lei Federal nº 11.577 de 22 de novembro de 2007** que regula sobre questões de fixação de cartazes informativos sobre formas de denúncia através de telefones e que se fixa em crimes de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, **nosso Projeto de Lei visa:**

- I - Atender ao dispositivo Constitucional acima mencionado.
- II - Despertar a possibilidade da denúncia de atos de violência contra crianças, adolescentes, assédio sexual, pornografia infantil, tráfico e uso de drogas, de violência contra a mulher, contra professores e funcionários ou empregados, entre outros.
- III - Agilizar e possibilitar a intervenção no momento em que o ato de agressão, violência, assédio sexual, pornografia infantil, tráfico e uso de drogas, de violência contra a mulher, contra professores e funcionários ou empregados, estiver acontecendo ou prestes a acontecer.

Portanto não há de se argumentar, para a aprovação desse Projeto de Lei, que a presente matéria já se encontra regulada, não se tratando de matéria omissa pelo ordenamento pátrio.

Segundo o Site especializado Escola da Inteligência, Educação Socioemocional, <https://escoladainteligencia.com.br>, que abaixo sintetizamos:

“A escola precisa ser reconhecida pelos alunos e seus familiares como um ambiente social seguro. Quando o aluno e a família se sentem seguros e acolhidos no ambiente escolar, ao sinal de qualquer problema, eles se sentirão mais confortáveis para buscar ajuda.”



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale lembrar que quem convive em um ambiente em que a violência é recorrente, tenderá a reproduzi-la, seja entre os alunos, contra os professores ou mesmo na forma de vandalização do patrimônio escolar, seja ele material ou imaterial.

**Se for o caso de instalar dispositivos de segurança, por exemplo, é importante estar ciente de que apenas essa medida não exclui o problema. Ela só funcionará se for associada às ações de conscientização.**

A criança e adolescente que sofre abuso e violência em casa ou na escola, assédio seja por motivo sexual ou para o uso de drogas, sofre calada e não sabe dos seus direitos e tão pouco como buscar ajuda. Muitos crimes se consolidam pela recorrência dos atos atentatórios contra pessoas em especial nas escolas onde a convivência e a facilidade de acesso, às pessoas, são maiores.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é garantir a divulgação dos números de telefones públicos de denúncia para que alunos, familiares, professores e funcionários da escola possam estar mais atentos e preparados diante de um comportamento considerado inadequado ou desrespeitoso e que possam ser evitadas ações agressivas, violentas e fatais, como as que nos chegam diariamente através dos noticiários televisivos e mídia digital.

Apelo aos nobres companheiros a aprovar esse Projeto de Lei visto sua importância para considerável parcela da população Linharenses que, como todos nós merece a garantia de seus direitos e para fazê-los valer, contam com nossa atuação parlamentar.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 15 do mês de Julho do ano de 2019.

  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora – PSDC